

Município de São Simão
Estado de Goiás

TERMO DE REVOGAÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.056.778/0001-48, através de seu PREFEITO **WALLISSON JOSÉ DE FREITAS**, no uso das atribuições legais, pelas razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR/RESCINDIR** o contrato administrativo nº 75/2023, oriundo do processo de dispensa nº 040/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE relatório técnico com cenários de reequilíbrio econômico-financeiro e plano de negócios referencial revisado com a concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgoto e resíduos sólidos de São Simão, Goiás.

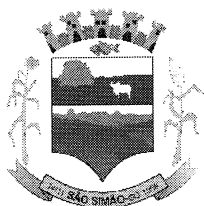
1- Prima facie, cumpre registrar que a revogação/rescisão do contrato supracitado encontra fundamentação legal no Art. 78, 79, I da Lei nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, dispositivos abaixo transcritos:

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas



Município de São Simão

Estado de Goiás

e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

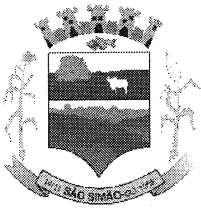
2- O Secretário de Administração de agosto de 2023 procedeu a requisição de dispensa de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de estudo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 036/2022 . A requisição deu origem ao processo nº 7842/2023, dispensa nº 040/2023, que redundou no contrato administrativo nº 75/2023, onde restou contratada a empresa FUNDAÇÃO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA-FUNDACE.

3- A atual gestão tomou posse no dia 02 de outubro de 2023, depois de nove posses de outros prefeitos, sendo que foram o total de cinco prefeitos que passarem pela gestão administrativa, ***tem-se que o planejamento estratégico desta recém empossada gestão não se molda ao objeto do contrato, ora em revogação***, visto que não há o interesse em se praticar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 036/2022.

4- Assim, por motivo de interesse público superveniente, planejamento estratégico da atual gestão, torna inconveniente ou inoportuna a contratação em discussão, entende a gestão que o reequilíbrio não se mostra vantajosa para a municipalidade, por este motivo determina-se a REVOGAÇÃO do contrato nº 075/2023.

5- Desta feita, em consonância com os apontamentos adrede, em juízo de discricionariedade, levanto em consideração a conveniência e oportunidade da Administração Pública em relação ao interesse público, é cabível a revogação dos atos, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência



Município de São Simão

Estado de Goiás

do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

6- Doravante, frente a prerrogativa da Administração Pública pela rescisão unilateral dos contratos administrativos, e com fulcro no Art. 79, I da Lei 8.666/93, e pelos fundamentos devidamente detalhados no parecer jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, decido pela revogação da presente licitação.

Que se oportunize o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório ao contratado.

São Simão, 03 de novembro de 2023.

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

Prefeito do Município de São Simão-GO